



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 273



SUMÁRIO

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano III | Edição nº 273

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Instituto de Previdência de Tapiratiba	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**PORTARIA Nº 105/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre prorrogação de prazo de validade de Processo Seletivo Municipal nº 01/2025, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que já foi realizado e homologado o **Processo Seletivo Municipal nº 01/2025 - Edital nº 01/2025**; e

CONSIDERANDO que a realização de novo concurso traria despesas ao Município, além do tempo para sua realização,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do **Processo Seletivo Municipal nº 01/2025** - Edital nº 01/2025, **homologado em 28 de março de 2025**, pelo período de **1 (um) ano**, vencendo o referido prazo em **28 de março de 2027**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de março de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP**

Avenida da Saúde, nº 265 - Centro - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

RAMON JESUS VIEIRA – Prefeito do Município de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado para comparecer ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no prazo de 05 (cinco dias) contados a partir da publicação deste documento, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga, justificada por demanda extraordinária do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, mediante a apresentação dos documentos (cópias e originais) exigidos no Edital e específicos para esta fase.

CARGO: PSICÓLOGO - EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ESCOLARIDADE
Nº 7	Flávia Helena Luisi Lopes	Ensino médio

Conforme Edital do Concurso Público nº 001/2023, para preenchimento de vagas, justificada por demanda extraordinária. A não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Concurso Público nº 001/2023 e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Concurso Público nº 001/2023.

Tapiratiba, 24 de março de 2026.

VÂNIA SATTI PANSANI
Diretora da Educação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPIRATIBA**

Atos Oficiais

Resoluções

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026 de 20 de março de 2026.**

Institui a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do TAPIRATIBA PREV, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e dá outras providências.

NELSON LUIZ KÁ DE SOUZA, Diretor-Presidente do TAPIRATIBA PREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 03/2014, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação do **TAPIRATIBA PREV** e regulamentar os procedimentos para o uso e segurança dos equipamentos de informática, com o objetivo de orientar o uso apropriado, a proteção e a privacidade efetiva aos usuários e ao **TAPIRATIBA PREV** no uso de tais recursos, visando a complementar e não substituir as leis já existentes que se apliquem a estes serviços.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais pelo TAPIRATIBA PREV observará os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, da livre acessibilidade, da qualidade dos dados, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização, nos termos do art. 6º da LGPD.

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos os usuários, servidores ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, contratados, estagiários, terceirizados e demais agentes que, no exercício de suas atribuições ou em razão de vínculo com o TAPIRATIBA PREV, tenham acesso, manuseiem, armazenem ou processem dados pessoais, dados sensíveis ou informações institucionais de qualquer natureza, em ambiente físico ou digital.

Parágrafo único. A presente Política tem por finalidade:

- a) Estabelecer diretrizes para a adoção de softwares livres e outras boas práticas de governança e gestão da informação;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba-SP

CNPJ: 05.869.275/0001-80

📍 Cândido de Souza nº 130 - Centro

✉ tapiratibaprev@tapiratiba.sp.gov.br

☎ 19 3657-9800 Ramal 2048
19 3657-2186



- b) Definir as responsabilidades dos servidores, colaboradores e usuários quanto à administração, proteção e uso adequado dos ativos informacionais sob a guarda do TAPIRATIBA PREV;
- c) Descrever a política de proteção das informações contra acessos não autorizados, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações armazenadas, bem como o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) Otimizar o gerenciamento de riscos, prevenindo e mitigando impactos decorrentes de incidentes de segurança da informação, com vistas à preservação do patrimônio informacional e à proteção institucional do TAPIRATIBA PREV.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I – Assegurar a proteção de dados pessoais e sensíveis, garantindo os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares;

II – Estabelecer critérios e práticas para a segurança da informação, visando à prevenção de riscos, perdas, vazamentos, acessos indevidos e violações de integridade dos dados;

III – Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados e sistemas institucionais;

IV – Assegurar o estrito cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Constituição Federal e os princípios da Administração Pública;

V – Promover uma cultura organizacional baseada na ética digital, na transparência institucional e na governança em privacidade e proteção de dados;

VI – Instituir mecanismos de responsabilização, prevenção e resposta a incidentes de segurança da informação e de violação de dados pessoais;

VII – Assegurar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados plena capacidade de acompanhamento, fiscalização e controle das operações de tratamento de dados realizadas pelo TAPIRATIBA PREV.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba-SP

CNPJ: 05.869.275/0001-80

Cândido de Souza nº 130 - Centro | tapiratibaprev@tapiratiba.sp.gov.br

19 3657-9800 Ramal 2048
19 3657-2186



Art. 4º As ações e operações de tratamento de dados e segurança da informação no TAPIRATIBA PREV deverão observar, cumulativamente, os seguintes princípios legais:

I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, conforme o contexto;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades;

IV – Livre acesso: garantia de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre os dados pessoais tratados;

V – Qualidade dos dados: exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, conforme a necessidade e finalidade do tratamento;

VI – Transparência: fornecimento de informações claras, precisas e acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos responsáveis;

VII – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas eficazes para proteger os dados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas;

VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento;

IX – Não discriminação: vedação ao tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração da adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Política observarão, de forma harmônica, os princípios da transparência administrativa previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo da proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares de dados.

CAPÍTULO III

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba-SP

CNPJ: 05.869.275/0001-80

📍 Cândido de Souza nº 130 - Centro

✉ tapiratibaprev@tapiratiba.sp.gov.br

☎ 19 3657-9800 Ramal 2048
19 3657-2186



DOS DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

Art. 5º Para fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I – Dado pessoal: toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico, nos termos do art. 5º, II, da LGPD;

III – Titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, recepção, classificação, uso, acesso, reprodução, armazenamento, arquivamento, eliminação, entre outras.

V – Incidente de segurança: qualquer evento adverso confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na proteção de dados pessoais, que possa acarretar risco à liberdade e aos direitos dos titulares.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelo TAPIRATIBA PREV somente será realizado nas hipóteses legais, especialmente:

I – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – para a execução de políticas públicas pela Administração Pública Municipal;

III – para o exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais;

IV – mediante o consentimento do titular, quando exigido;

V – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VI – para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimentos realizados por profissionais da saúde ou por autoridade sanitária.



Parágrafo único. O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse e, quando exigido, será precedido de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou responsável legal.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O titular dos dados pessoais tem direito a obter do TAPIRATIBA PREV, a qualquer momento e mediante requisição, as seguintes informações ou providências:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos seus dados pessoais;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
- VI – eliminação dos dados tratados com consentimento do titular, salvo nas hipóteses legais de conservação;
- VII – informação sobre compartilhamento de dados com entidades públicas ou privadas;
- VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa;
- IX – revogação do consentimento previamente dado, mediante solicitação formal.

Art. 8º O atendimento às requisições dos titulares deverá ser realizado por canal próprio, acessível e eficaz, com prazo e forma definidos em normativo interno, respeitando os critérios da ANPD e os princípios da razoabilidade e transparência.



Parágrafo único. Caso não seja possível atender imediatamente à solicitação do titular, deverá ser apresentada resposta fundamentada no prazo legal, indicando as razões de fato ou de direito que impedem a providência solicitada.

CAPÍTULO V DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO)

Art. 9º O TAPIRATIBA PREV designará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), pessoa natural ou jurídica com conhecimento jurídico e técnico compatível com suas funções, conforme o art. 41 da LGPD.

Art. 10. São atribuições do Encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e cooperar com a sua orientação;

III – orientar os servidores, colaboradores e dirigentes quanto às práticas adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – supervisionar o cumprimento desta Política e das demais normas internas relacionadas à privacidade e proteção de dados;

V – manter atualizado o registro das operações de tratamento de dados pessoais, com apoio do setor de TI e jurídico;

VI – propor melhorias e medidas corretivas aos processos e sistemas, com vistas à governança em proteção de dados.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no portal oficial do TAPIRATIBA PREV e nos instrumentos de comunicação interna, garantindo o fácil acesso pelos titulares de dados e pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI DAS CONTAS DE ACESSO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba-SP

CNPJ: 05.869.275/0001-80

Cândido de Souza nº 130 - Centro

tapiratibaprev@tapiratiba.sp.gov.br

19 3657-9800 Ramal 2048
19 3657-2186



Art. 11. Para utilizar os computadores e obter acesso ao correio eletrônico, internet da rede corporativa do Município, software, aplicativos e pastas em geral, o usuário deverá solicitar com antecedência ao DTI, via Diretor-Presidente do **TAPIRATIBA PREV**, a abertura de uma conta de acesso (login) e senha.

Art. 12. Toda conta de acesso é atribuída a uma única pessoa e será de responsabilidade e uso exclusivo de seu titular, não podendo essa permitir ou colaborar com o acesso aos recursos computacionais por parte de pessoas não autorizadas e nem compartilhar com outros usuários.

Art. 13. O perfil de acesso dos usuários aos aplicativos e sistemas será o necessário para o desempenho de suas atividades.

Art. 14. O usuário será responsável pela segurança de sua conta de acesso e senha, pelas informações armazenadas nos equipamentos dos quais faz uso e por qualquer atividade neles desenvolvida.

Art. 15. Em caso de demissão, exoneração, licença ou transferência, esta deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento de TI pela Diretoria Administrativa do **TAPIRATIBA PREV**.

Parágrafo único. O Departamento de TI deverá, sempre que comunicado formalmente, revogar imediatamente os acessos de usuários desligados, afastados ou sob investigação, a fim de preservar a segurança institucional.

CAPÍTULO VII DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E COMPONENTES

Art. 16. O usuário deverá executar somente tarefas e aplicações que estejam dentro do escopo de trabalho de seu setor, utilizando os programas e equipamentos com zelo e responsabilidade.

Art. 17. Caberá aos usuários comunicar imediatamente ao TI, quaisquer problemas que venham a ocorrer, bem como relatar qualquer suspeita de uso inadequado dos recursos computacionais.

Art. 18. Não será permitido aos usuários alterar, configurar ou remanejar estações de trabalho e periféricos de seus locais de instalação sem o conhecimento do TI.



Art. 19. Não será permitida a utilização dos recursos computacionais para benefício próprio ou de terceiros, direto ou indireto, sem a liberação do Diretor-Presidente, sujeitando-se o infrator a imediata suspensão de sua chave de acesso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 20. Os usuários deverão manter os equipamentos nas suas perfeitas condições de uso na forma como lhes foram entregues, evitando a colagem de adesivos ou outros enfeites particulares.

Art. 21. O usuário deverá encerrar sua sessão na estação de trabalho ao término de suas atividades. Ao final do expediente, a estação de trabalho deverá ser desligada.

CAPÍTULO VIII DO AMBIENTE DE REDE

Art. 22. O Departamento de TI disponibilizará os pontos de rede necessários ao desenvolvimento das atividades dentro de seus prédios. Qualquer alteração ou criação de um ponto novo deverá ser comunicado em tempo hábil.

Art. 23. É proibido o uso de meios ilícitos de acesso aos computadores, sistemas e arquivos do ambiente de rede computacional do **TAPIRATIBA PREV**.

Art. 24. Não deverá utilizar quaisquer materiais, informações, incluindo arquivos, textos, planilhas ou imagens disponíveis na rede corporativa do **TAPIRATIBA PREV**, que não respeitem os direitos autorais, marcas registradas, patentes, sigilos comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Art. 25. O acesso ao sistema de correio eletrônico será disponibilizado aos usuários com necessidade manifesta de usá-la como ferramenta de apoio às atividades profissionais, podendo ocasionalmente ser utilizado para mensagens pessoais curtas e pouco frequentes.

Art. 26. Não será permitido participar, criar, ou distribuir voluntariamente mensagens indesejáveis, como circulares, manifestos políticos, correntes de cartas ou similares que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais desnecessariamente.



Art. 27. Ficará proibido utilizar os serviços para o envio de SPAM. Considera-se SPAM o envio em massa de e-mails para usuários que não os solicitaram de forma explícita e com os quais o remetente não mantenha qualquer vínculo de relacionamento profissional e cuja quantidade comprometa o bom funcionamento dos servidores de e-mail.

Art. 28. Não será permitido o uso de endereços de e-mail para troca de informações ligadas a práticas que infrinjam qualquer lei nacional ou internacional.

Art. 29. O usuário não deverá abrir e-mails com arquivos anexados, quando não conhecer o remetente, sob o risco infectar com vírus seu equipamento.

CAPÍTULO IX DA INTERNET

Art. 30. O uso da internet deverá ser controlado e restrito às atividades profissionais, no sentido de manter os mais altos níveis de qualificação em prol da atualização da informação.

Art. 31. Ficará proibido visualizar, criar, postar, carregar ou encaminhar quaisquer arquivos ou mensagens de conteúdos abusivos, obscenos, insultuosos, sexualmente tendenciosos, pornográficos, ofensivos, difamatórios, agressivos, ameaçadores, vulgares, racistas, de apologia ao uso de drogas, de incentivo à violência ou outro material que possa violar qualquer lei aplicável.

Art. 32. Ficará proibido utilizar ferramentas que burlam a segurança para usufruir serviços que não lhes são concebidos.

Art. 33. Não será permitida a manutenção não autorizada de páginas pessoais ou de serviços particulares envolvendo comercialização pela internet, utilizando os recursos computacionais do **TAPIRATIBA PREV**.

CAPÍTULO X DO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 34. O usuário deverá manter sigilo sobre os documentos e informações considerados estratégicos, confidenciais ou de interesse particular do **TAPIRATIBA PREV**.



Art. 35. Os documentos e informações considerados estratégicos ou confidenciais deverão ser armazenados nos diretórios pessoais em pasta devidamente identificada.

Art. 36. O diretório C:\ não deverá ser utilizado pelo usuário para guardar documentos importantes ou confidenciais, sob risco de perdê-los a qualquer tempo.

Art. 37. Os documentos e informações geradas pelos usuários referentes às rotinas de trabalho, no que diz respeito a: alterações, gravações e leituras, são de inteira responsabilidade do usuário do arquivo.

Art. 38. Os arquivos do diretório C:\ poderão ser removidos sempre que não condizer com assuntos importantes do **TAPIRATIBA PREV**, independentemente de seu conteúdo.

CAPÍTULO XI DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 39. Os usuários deverão estar cientes das regras e normas de uso dos recursos computacionais, evitando, desse modo, os procedimentos que prejudicam ou impedem outras pessoas de terem acesso a esses recursos ou de usá-los de acordo com que é determinado.

Art. 40. Todo servidor que tiver conhecimento de ato ilícito praticado no uso dos recursos computacionais, assim como qualquer comportamento considerado inaceitável ou suspeito de violação dessas normas, deverá comunicar o fato imediatamente a seu superior imediato, ao Conselho Administrativo do **TAPIRATIBA PREV** e ao Departamento de TI.

Art. 41. Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos computacionais e segurança da informação ou em caso de constatação e identificação de não conformidade às normas, o Departamento de Tecnologia da Informação fará imediatamente o bloqueio temporário da conta de acesso e comunicará o superior imediato o teor da infração e o nome do responsável, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a apuração dos fatos.

Art. 42. Caso a violação de alguma norma for passível de aplicação de penalidade além das aqui determinadas, incluindo as situações devidamente caracterizadas como graves ou reincidentes, o caso será apurado mediante a



instauração de Processo de Sindicância, podendo derivar para Processo Administrativo Disciplinar, considerando que, sempre que tiver ciência de irregularidade no Serviço Público, acha-se obrigada a autoridade competente de promover a sua apuração imediata.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O possível desconhecimento dessas normas por parte do usuário, não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar as medidas cabíveis.

Art. 44. Os casos omissos e não previstos nesta Norma Interna deverão ser tratados junto à Diretoria do **TAPIRATIBA PREV** e ao Conselho Administrativo.

Art. 45. Esta Política deverá ser periodicamente revisada, com intervalo máximo de 2 (dois) anos ou em prazo inferior, sempre que houver alterações legislativas relevantes, e será conduzida sob supervisão do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com apoio da Diretoria Executiva e do setor jurídico.

Art. 46. O TAPIRATIBA PREV deverá promover, periodicamente, ações educativas e treinamentos internos sobre segurança da informação, proteção de dados e boas práticas digitais a todos os agentes públicos envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais.

Art. 47. O TAPIRATIBA PREV manterá, com apoio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dos setores competentes, registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709/2018, contendo, no mínimo:

- I – a descrição das atividades de tratamento realizadas;
- II – a base legal aplicável e a finalidade do tratamento;
- III – a categoria de dados pessoais tratados e respectivos titulares;
- IV – os agentes de tratamento e eventuais operadores envolvidos;
- V – os prazos de retenção e as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação adotadas.

Art. 48. Em caso de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o TAPIRATIBA PREV adotará imediatamente as seguintes providências:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba-SP

CNPJ: 05.869.275/0001-80

Cândido de Souza nº 130 - Centro

tapiratibaprev@tapiratiba.sp.gov.br

19 3657-9800 Ramal 2048
19 3657-2186



- I – contenção do incidente e mitigação de seus impactos;
- II – comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme exigido pela legislação vigente;
- III – notificação aos titulares de dados afetados, quando aplicável, com informações claras sobre os riscos envolvidos, as providências adotadas e os canais de atendimento disponíveis;
- IV – registro detalhado do incidente e das ações implementadas, com vistas à responsabilização, à prestação de contas e ao aperfeiçoamento contínuo da política de segurança da informação.

Parágrafo único. A regulamentação interna dos procedimentos específicos para resposta a incidentes será objeto de norma complementar, baseada em boas práticas de governança digital e segurança cibernética.

Art. 49. A observância desta Política será obrigatória em todos os contratos, convênios, termos de colaboração ou parcerias celebrados pelo TAPIRATIBA PREV que envolvam o tratamento de dados pessoais, devendo constar cláusulas específicas sobre:

- I – obrigações de sigilo e confidencialidade;
- II – medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados;
- III – compartilhamento de responsabilidades no tratamento;
- IV – dever de comunicação imediata de qualquer incidente de segurança ou violação de dados;
- V – sanções contratuais em caso de descumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Tapiratiba, 20 de março de 2026.

NELSON LUIZ KA
DE
SOUZA:05240608
865

Assinado de forma digital
por NELSON LUIZ KA DE
SOUZA
Dados: 2026.03.24
13:16:16 -03'00'

NELSON LUIZ KÁ DE SOUZA
Diretor Presidente – TAPIRATIBA PREV

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do TAPIRATIBA PREV na mesma data.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba-SP
CNPJ: 05.869.275/0001-80

📍 Cândido de Souza nº 130 - Centro

✉ tapiratibaprev@tapiratiba.sp.gov.br

☎ 19 3657-9800 Ramal 2048
19 3657-2186